

CONTRATO Nº 07/2024

PARA Contratações de empresa para fornecimento de infraestrutura (pirâmides e banheiros químicos), incluídos serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2024. O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza, 373, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ n.º 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito em exercício, Sérgio Edegar Nunes dos Santos, RG 5012773478, CPF 141.775.870-87, e a empresa **empresa HAKMAN WAGIA SAMHAM – CNPJ 94.981.487/0001-84, representada pelo Sr HAKMAN WAGIA SAMHAM, CPF 536.991.300-53**, com sede na Rua General Net nº 1087, Bairro Centro, no município de Santa Maria – CEP 97.050-241, **simplesmente denominada FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S)**, referente ao Pregão Eletrônico nº 33/2023 **para Sistema de Registro de preços, para possíveis Contratações de empresa para fornecimento de infraestrutura (pirâmides e banheiros), incluídos serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para o evento Carnaval de Lavras do Sul 2024, homologado dia 26/01/2024, às fls.241**, em Conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nos termos da Lei 8.666/93, com suas alterações e Decreto Municipal nº 4.686/2007 consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O objeto do presente contrato é a **Contratações de empresa para fornecimento de infraestrutura (pirâmides e banheiros químicos), incluídos serviços de MONTAGEM e DESMONTAGEM, para o Evento Carnaval de Lavras do Sul 2024**, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Eletrônico n.º 33/2023** e do **Processo 77/2023** mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

Item 03 –04 DIAS DE EVENTO –MONTAGEM E DESMONTAGEM –Kit 13 banheiros químicos sendo: 06 Femininos e 06 Masculinos 01 UNISSEX (para camarim).
Valor unitário registrado: R\$ 4.650,00.

Valor total do Contrato R\$ 18.600,00.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Eletrônico nº 33/2023** e seus **ANEXOS**.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

2.3. Serão aceitos, além da assinatura de próprio punho com envio pelos Correios, a assinatura digital e assinatura eletrônica nas Atas de Registro de Preços, Contratos e demais documentos que vierem a ser firmados com a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.

3.1.2. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.

3.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.

3.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.

3.1.5. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da CONTRATANTE.

3.2. As obrigações decorrentes do fornecimento dos itens constantes no referido processo a serem firmadas entre o MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

3.3. O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos itens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do §4º, do artigo 62, da

Lei 8.666/93.

3.4. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela Secretaria solicitante.

3.5. É de responsabilidade da CONTRATADA emitir ART das estruturas e estar registrado no CREA- RS. A empresa licitante vencedora deverá apresentar toda a documentação (ARTs, laudos de inflamabilidade, entre outros) exigida pelos Bombeiros e demais órgãos de fiscalização devidamente assinada por Engenheiro responsável e deverá fornecer e instalar sem custos ao Município todos EPCs – Equipamentos de Proteção Coletiva (extintores de incêndio, luminárias de emergência, indicadores luminosos de saída, aterramentos, entre outros) para realização integral do evento. No momento de vistoria do Corpo de Bombeiros, será obrigatória a presença de um representante da Empresa.

3.6. As estruturas de pirâmides deverão ser em lona branca resistente, antichamas, limpas e em bom estado de conservação, obedecendo as demais normas de segurança aplicáveis ao caso, conforme medidas solicitadas; para aquelas que é solicitado o fechamento, deverão ser fixadas na base para não haver entrada de vento ou de chuva.

Disponibilização de 13 banheiros químicos, sendo 6 femininos, 6 masculinos e 01 exclusivo para o camarim da banda. Os sanitários deverão conter uma caixa de dejetos com assento, 1 mictório, 1 porta objetos e 1 suporte para papel higiênico e capacidade aproximada de 227 litros.

A troca de itens que apresentarem vícios ou defeitos deverá ser prestada em até 24h da comunicação de problemas geradores das obrigações-objeto deste contrato à empresa, devendo, estes serviços serem prestados onde estipular a Administração Municipal.

3.7. Caberá a **CONTRATADA** efetuar a reposição de papel higiênico, sucção dos dejetos, manter a higienização das cabines sanitárias com aplicação de produto bactericida e desodorizante, descarte dos resíduos até Estação de Tratamento de Efluentes, mantendo os permanentes limpos e higienizados;

3.8. Todas as despesas decorrentes de frete, alimentação, estada, equipamentos, transporte e outros necessários à prestação dos serviços correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições

estabelecidas na **Cláusula Sexta** deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O prazo de execução deste contrato será até a data de 31 de dezembro do exercício financeiro em que celebrada a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E DA ENTREGA

6.1. A forma de pagamento do Município é por Nota de Empenho, devendo ocorrer o depósito em conta do contratado **no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos**, após apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, visada e datada pelo Fiscal do Processo.

6.1.1. A empresa a ser contratada se obriga a entregar os itens ora licitados, nas quantidades determinadas no pedido de acordo com a necessidade da secretaria, onde deverão ser conferidos pelo Fiscal da execução do contrato, e a montagem deverá ser feita da seguinte forma:

Todas as estruturas, pirâmides e banheiros químicos, deverão ser montados a partir das 08h da manhã do dia 07 de fevereiro (quarta-feira), para liberar para a equipe de decoração do evento, e desmontadas a partir das 8h da manhã do dia 14 de fevereiro de 2024 (quarta-feira).

Segue esquema de montagem:

Montagem da estrutura da pista de dança, 6 pirâmides 10x10m, será feita na Praça Licínio Cardoso, na parte asfaltada da Rua Dr. Pires Porto e 1 pirâmide 10x10m fechada nas laterais podendo abrir se necessário em diagonal, em cima do calçadão da Praça Licínio Cardoso.

As demais pirâmides 4x5m inciam-se na Rua Padre Antônio Dias da Costa, localizados atrás da igreja matriz nos três (03) lotes sendo eles 6, 7 e 8. Ficando a última pirâmide de 4x5 com fechamento total para posto de saúde. Com isso, situando-se as 13 unidades de banheiros químicos na Rua Padre Antônio Dias da Costa, localizados atrás da igreja matriz, e uma (01) unidade no camarim atrás do palco que será montado no calçadão da Praça Licínio Cardoso, esquina com a Rua Santo Antônio.

6.1.2. Os bens ora licitados deverão, além de estar perfeitamente adequados com as especificações, atender a Legislação especificada no Código de Defesa do Consumidor, bem como deverão atender os parâmetros da ABNT e INMETRO, no que couber.

6.1.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar as garantias contrato do e qualquer defeito nos itens/peças do objeto deste edital, pelos prazos definidos conforme Termo de Referência (anexo I).

6.2. **Somente serão pagos** os valores correspondentes aos bens **efetivamente entregues**, após apresentação da NOTAFISCAL/FATURA, visada e datada pelo fiscal do processo, de cada setor, neste caso o Secretário Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Cultura e Esporte: **Jorge Augusto Vieira Munhoz**.

6.3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTAFISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

6.4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTAFISCAL/FATURA.

6.5. Os materiais objeto deste, deverão estar dentro das normas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja aceito após exame efetuado pela Secretaria responsável e por servidor habilitado, indicado para tal fim e, caso não satisfaçam as expectativas exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos.

6.6. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem

anterior, o FORNECEDOR deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

6.7. **Não serão considerados**, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

6.8. Os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, sendo fiscais para este contrato, será: **Jorge Augusto Vieira Munhoz**

6.9. O prazo que trata o item 6.1.1. poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela Administração. Após esse período, fica a CONTRATADA sujeita as penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

7.1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

7.1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

7.1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

7.1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

7.2. **Advertência por escrito:** sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

7.3. **Multa**, da seguinte forma:

7.3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no **item 7.1.2.**;

7.3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no **item 7.1.1.**;

7.4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

7.5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6.1. nos casos definidos no **subitem 7.3.2** acima: por 1 (um) ano.

7.6.2. nos casos definidos no **subitem 7.3.1** acima: por 2 (dois) anos.

7.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

7.8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA - VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos materiais de consumo os seguintes valores:

9.2- A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da CONTRATANTE:

9.3. Incluídos no preço estão todas e quais quer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**. **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 30 de janeiro de 2024.

**Sérgio Edegar Nunes
dos Santos
Prefeito em exercício
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____